23

PORTARIA N. 15, 17 DE JULHO DE 2012

Altera e complementa normas para ajuda de custo para professores e funcionários da instituição

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto n. 09, resolve:

ARTIGO 1º Determinar os critérios para a concessão de reembolso de parte das despesas que o professor e/ou funcionário acumulam para locomoção até a instituição;

ARTIGO 2º Estabelecer que professor e/ou funcionário poderão pleitear essa ajuda de custo caso residam em uma distância entre 30 e 500 km do Município de Assis.

§1º Para comprovação da residência, o professor e/ou funcionário deverá apresentar na solicitação:

a) Protocolo ou Recibo da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Receita Federal, onde consta a residência / domicílio do declarante ou outro comprovante de residência;

b) Cópia do Título de Eleitor;

c) Declaração, de próprio punho, sob as penas da Lei, acerca de sua residência.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana - Assis - SP - 19807-634
Fone/Fax: (18) 3302-1055 - www.fema.edu.br

24

§2º No caso de alteração no Município de residência, fica vedado, aos beneficiados pela ajuda de custo, o recebimento para Município mais distante que o anterior.

ARTIGO 3º Comunicar que poderão solicitar, sob o regime de ajuda de custo, os pagamentos decorrentes das espécies de despesas, o ressarcimento de combustível e pedágios por uso de veículo próprio, na seguinte conformidade:

V = (K m / 1 5 * G * 8 0 %) + P
V = Valor do ressarcimento (em reais)
Km = Distância em quilômetros
15 = Consumo médio de um veículo à gasolina
G = Valor da gasolina (reais por litro)
*80% = Índice de participação da FEMA na ajuda de custo
P = Pedágios

*Sem 80% em se tratando de funcionários

ARTIGO 4º Informar que, para o professor e/ou funcionário receber a ajuda de custo, ele deverá preencher formulário específico na Seção de Recursos Humanos, sob pena de não receber o referido benefício.

ARTIGO 5º Declarar que somente será autorizada ajuda de custo quando a atividade estiver diretamente relacionada com a função desempenhada na Instituição e a viagem for exclusivamente para realizar trabalho na FEMA.

ARTIGO 6º Estabelecer que em qualquer situação a ajuda de custo não ultrapassará 40% do valor do vencimento do professor e/ou funcionário.

ARTIGO 7º Estipular que a concessão de ajuda de custo estará sempre condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, podendo ser alterada a qualquer momento.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana - Assis - SP - 19807-634
Fone/Fax: (18) 3302-1055 - www.fema.edu.br

25

ARTIGO 8º Estabelecer que o professor e/ou funcionário poderão apresentar, em substituição a esta ajuda de custo, requerimento para concessão de vale-transporte nos moldes da legislação vigente.

ARTIGO 9º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana - Assis - SP - 19807-634
Fone/Fax: (18) 3302-1055 - www.fema.edu.br